

**Lei 20502 - 29 de Dezembro de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10842 de 30 de Dezembro de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre a Tabela XIII, constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

**Art. 1º** A Tabela XIII (ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

|               | VRCext | R\$   | CPC |
|---------------|--------|-------|-----|
| IV. Certidões | 139,17 | 27,00 |     |

NOTAS A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

(...)

|   | VRCext   | R\$    | CPC |
|---|----------|--------|-----|
| XXI. Visualização on-line de matrícula:                         | 40,00    | 7,72   |     |
| XXII. Pesquisa de Bens  | 40,00    | 7,72   |     |
| XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ)     |          |        |     |
| a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo) | 1.300,00 | 250,90 |     |
| b) A cada fração adicional de 15 minutos                        | 325,00   | 62,72  |     |
| XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)                 | 193,00   | 37,25  |     |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de dezembro de 2020.

*Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO*  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*